
Relatório para Contratação de Serviços de Assistência Técnica em Relógio de Ponto

Área/Setor Requisitante:
Coordenação Administrativa

Unidade: Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da
Silva Teixeira
São José dos Campos, 04 de Março de 2019.

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de contratação de prestação de Serviços de Assistência Técnica nos equipamentos e/ou softwares dos relógios de ponto do Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

- DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

3 – PARECER TÉCNICO

Dispensa de cotações de acordo com a Seção V, Art. 11, inciso III do Regulamento de Contratações de obras, serviços e compras do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ/OSS.

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

4.2 - Nome fantasia:

4.3 - Endereço: Rua Juiz David Barrilli, nº 260, Sala 01

4.4 - Bairro: Parque Res Aquarius

4.5 - Cidade: São José dos Campos

4.6 - Est.: São Paulo

4.7- CEP: 12.246-200

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail:

4.10 - CNPJ: 61.099.008/0033-29

4.11 - CPF:



4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: Serviços de Assistência Técnica nos equipamentos e/ou softwares dos relógios de ponto do Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

5.2 - Data de início do contrato: 04/03/2019

5.3 - Valor mensal a ser pago: A título de remuneração, será pago o valor de R\$336,10 (trezentos e trinta e seis reais e dez centavos) mensais.

5.4 - Valor estimado anual do contrato: R\$4.033,20 (quatro mil e trinta e três reais e vinte centavos).

5.5 - Prazo de contratação: 12 meses.

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato: Poderá ser negociado entre as partes no aniversário do contrato.

5.7 - Local da prestação dos serviços: Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços:

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever): A contratada utilizará as dependências da unidade para realização das manutenções, utilizando materiais e equipamentos próprios da contratada.

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Funcionários da empresa.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: mediante envio de nota fiscal.

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco

5.14 - Nome e nº da Agência:

5.15 - Nº Conta Corrente:

Especificações técnicas:

Referências e Hospitais em que atua:

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA	
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)
9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)

11	Autorização ANVISA (quando aplicável)
12	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)
13	Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de inicio da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

Dispensa de Cotação – OSS HMTJ

Embora o manual de compras e contratação vigente não exija a cotação para tais serviços, a contratação da empresa, **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, foi analisada com base em critérios técnicos que a diferenciam.

Realizamos prospecção no mercado, porém não obtivemos outras equipes que possuíssem estrutura profissional para fazer frente às obrigações contratuais exigidas pela entidade por força não apenas do contrato de gestão, mas sim dos padrões de qualidade e certificações que a unidade possui.

Foi verificado que os seus profissionais são especializados no serviço objeto do contrato que será celebrado, sendo que todos possuem registro nos Conselhos de Classe, conforme se pode comprovar pela documentação anexa.

A empresa possui quadro societário qualificado, estruturado os quais atenderão pessoalmente os pacientes, sendo um diferencial da empresa. Ademais, a especialização e o foco no objeto da prestação de serviços a serem contratados, permitem à unidade ganho de performance, expertise e diminuição dos custos de insumos da unidade, dada a alta competência dos profissionais.

O quadro societário da empresa permite afirmar, ainda, que esta possui estrutura para fazer frente às metas de desempenho e qualidade almejadas, colaborando para que a unidade cumpra fielmente o pactuado nos contratos de gestão celebrados com o ente público.

A contratação da **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, visa garantir a drástica diminuição do absenteísmo médico, problema comum no setor público de saúde, dado que a empresa a ser contratada possui estrutura para tal, tendo a obrigação contratual de garantir a ininterruptão dos serviços, garantindo também a continuidade diurna dos atendimentos a serem prestados – os quais são também ininterruptamente fiscalizados pela equipe técnica e de gestão da unidade.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.

Capítulo I:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas sob a gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HMTJ/OSS no gerenciamento de unidades públicas no âmbito das unidades públicas sob gestão da entidade serão feitas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o HMTJ/OSS, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: I. razoabilidade; II. eficiência; III. qualidade; IV. Economicidade

Capítulo II:

Dos procedimentos de aquisição Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter: a) especificações do bem/serviços; b) definição de quantidade e unidade do bem; c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: (a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos; (b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia; (c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde; (d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação.

II. outras atividades especializadas, tais como: (a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; (b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos; (d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços; (e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (f) treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;
- II. Telefonia e jornais de grande circulação;
- III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
- IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. para impressão nos Diários Oficiais;
- II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- III. Correios;
- IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
- V. nos casos previstos como regime de urgência;
- VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Minuta de Contrato Nº

São José dos Campos, 04 de março de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HARDWARE**CONTRATADA: DIMEP SJCAMPOS - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.**

END.: RUA JUIZ DAVID BARRILLI 260 SALA 01 PRQ RES AQUARIUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
CEP.: 12.246-200 **FONE:** 12 39031445
CNPJ: 61.099.008/0033-29 **INSCR. EST.** 645.660.539.110

Contratante	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		
Endereço	PRAÇA NATAL 55		
Bairro	PARQUE INDUSTRIAL		
Cidade	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Cep: 12.235-621	Fone: 1239321341
CNPJ	21.583.042/0014-97	Est.: SÃO PAULO	Fax:
ATT.	ANTONIO BARBOSA	Insc. : ISENTO	
		Estadual	
		E-Mail	: Dp.f14@hmtjsp.org.br

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica pela **CONTRATADA**, nos equipamentos e/ou softwares da **CONTRATANTE**, descritos no Anexo I, doravante denominados “Equipamentos” e/ou “Softwares”, com exclusividade, de acordo com as disposições e demais especificações comerciais e operacionais contidas no Anexo II, os quais integram o presente Contrato.

1.1.1. Havendo divergência entre os termos do Contrato e dos Anexos, prevalecerão os termos do Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá, para realização dos serviços, e sob sua responsabilidade e subordinação, profissionais habilitados e capacitados, os quais deverão se apresentar uniformizados e identificados para exercer a prestação de Serviços nas dependências da **CONTRATANTE** (quando visitas contratadas e dispostas neste contrato).



1.2.1. A **CONTRATANTE** deverá designar um preposto seu para acompanhamento dos serviços realizados em suas dependências por técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o Serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Contrato, declarando ter capacidade de atendimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços e peças (quando contratado e disposto neste contrato), bem como comprovados vícios e/ou defeitos decorrentes da qualidade.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as ferramentas e materiais, visando ao bom funcionamento e a boa conservação dos Equipamentos (quando contratado e disposto neste contrato) e seus componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar os pagamentos pelos Serviços nas datas e formas ora pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na planilha comercial, pela prestação dos serviços, o valor total descrito no Anexo I deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, que deverá ser entregue a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento.

4.1.1 Caso a assinatura deste contrato ocorra entre os dias 01 a 15 o faturamento deverá ocorrer no dia 01 do mês subsequente, entre os dias 16 a 31 o faturamento ocorrerá no primeiro dia do segundo mês.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula, serão cobrados juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso.

4.2.1. O atraso consecutivo de duas ou mais parcelas, implicará a suspensão dos serviços, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.



4.3. Cada parte será responsável pelo pagamento e/ou retenção das obrigações legais tributárias, previdenciárias e securitárias incidentes sobre a presente contratação, de acordo com a legislação vigente, devendo as partes realizar ou permitir realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento desta finalidade.

4.4. Os valores dos serviços serão reajustados a cada **12 (doze)** meses, a contar da assinatura deste contrato, pela variação INPC, ou por outro índice que venha substituí-lo.

4.5. Este contrato poderá ser cedido ou negociado com terceiros (Instituições financeiras em geral e/ou **FIDC** – Fundo de Investimento em direitos creditórios), visando viabilizar a solução financeira da DIMEP/CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de **12 (doze)** meses ou maior período, sendo renovado automaticamente por **12 (doze)** meses ou igual período, e assim sucessivamente, desde que não haja comunicação escrita, de qualquer das partes, manifestando a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da primeira vigência.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação do Contrato, o prazo de denúncia permanecerá como disposto na Cláusula "5.1." supra, salvo disposição contrária ajustada por escrito pelas partes.

5.1.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato somente após o primeiro período de vigência, mediante notificação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições contratuais durante a vigência do comunicado de rescisão.

5.1.3. Salvo por descumprimento contratual, caso haja interesse em cancelamento, antes do primeiro ano de vigência, será cobrado como multa compensatória o valor integral das parcelas restantes. Caso a solicitação ocorra após o primeiro ano, o valor a ser cobrado corresponderá a 50% do total restante ao plano contratado.

5.1.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a quitar o(s) Débito(s) anterior(es) a data do cancelamento.

5.2. Importará rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:



5.2.1. Se qualquer das **PARTES** tiver decretada sua falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ingressar em regime de liquidação ou, por qualquer forma, tiver declarada sua insolvência;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

6.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá vínculo, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e os seus empregados, prepostos e colaboradores e a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários.

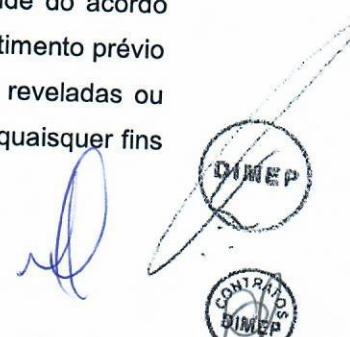
6.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação dos seus empregados quanto aos riscos da atividade, uso correto dos equipamentos, cumprimento das normas de medicina e segurança do serviço e fiscalização, configurando-se quebra automática de contrato a não observância absoluta das tais normas de segurança.

6.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser afetada por qualquer reclamação trabalhista de empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir a responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer responsabilidade ou despesa por ela eventualmente incorridas a este título, assim que despendidas, inclusive, mas não limitado, os custos judiciais, honorários advocatícios e periciais, íntegra das condenações e acordos.

6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços e por quaisquer prejuízos que possa vir a causar à **CONTRATANTE**, seus bens, ou a terceiros em geral, como consequência de atos ou falhas de seus sócios, empregados, agentes ou prepostos durante a prestação dos serviços ou destas resultantes, inclusive aqueles referentes a honorários advocatícios, sem prejuízo do seu direito de regresso em relação a qualquer daqueles.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, em decorrência da presente contratação, poderá tomar conhecimento de especificações técnicas e/ou comerciais, banco de dados, informações, materiais, documentos, "know-how", procedimentos e outros dados confidenciais ou exclusivos da outra Parte, ficando acordado que todas as informações recebidas em virtude do acordo firmado serão mantidas em sigilo e confidencialidade, sendo que, salvo o consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, não serão, de maneira alguma, divulgadas, reveladas ou reproduzidas, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles ora objeto de contratação.



7.2. O sigilo e a confidencialidade, previstos nesta cláusula, permanecerão em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.2. As condições constantes deste Contrato somente poderão ser modificadas via Termo Aditivo, regularmente assinado por ambas as Partes.

8.3. A omissão ou demora por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerada como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.

8.4. As comunicações entre as Partes serão sempre feitas por escrito e endereçadas através meio que possibilite a comprovação do seu recebimento, inclusive, meio eletrônico ou por meio de comunicação oficial, com aviso de recebimento.

8.5. O presente contrato não implica em nenhuma forma de associação, sociedade ou mandato, devendo as Partes deixar claro em suas relações com terceiros que agem em nome próprio, não podendo assumir compromissos em nome da outra.

8.6. O presente contrato revoga e substitui quaisquer Contratos, verbais ou escritos, firmados anteriormente para o mesmo objeto ora contratado.

8.7. A **CONTRATADA** se compromete a implementar ações em consonância com as normas e Políticas voltadas para a preservação ambiental, além de buscar a inovação, para que seus produtos sejam oriundos de fontes sustentáveis.

8.8. As Partes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.





CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Paulo - SP** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Campos , 04 de março de 2019

CONTRATANTE:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

NOME DO ASSINANTE:

Testemunha - **CONTRATANTE:**

Thiago Costa Almeida

Nome:

RG: MG 11.343.941

CONTRATADA:

Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

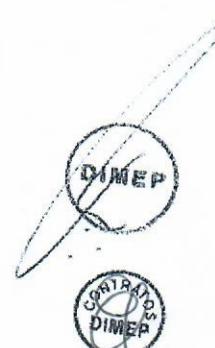
Rafael F. Andriolli S. (CCO-Chief Commercial Officer)

Testemunha - **DIMEP:**

Ariane Silva Santos

Nome: Ariane Silva Santos

RG: 48886216-4



Estes anexos fazem parte integrante do Contrato de Assistência Técnica

ANEXO I

Praça Natal 55 Parque Industrial São José dos Campos 12.235- 621	QTDE	MODELO G05532820	DESCRICAÇÃO PrintPIII V2 Barras BioSG 6000TPL	PLANO DE VISITA Semanal	Número(s) de Serie(s) 0000300263 0015813	COBERTURA Contrato com peças	VR.UNITARIO (R\$) 168,05	VR.TOTAL (R\$) 168,05
Praça Natal 55 Parque Industrial São José dos Campos 12.235- 621	1	G05532820	PrintPIII V2 Barras BioSG 6000TPL	Semanal	0000300263 0015815	Contrato com peças	R\$ 168,05	R\$ 168,05

VALOR TOTAL (MÊS)	R\$ 336,10
--------------------------	-------------------

Condição de Pagamento:

ATRAVÉS DE BOLETOS MENSAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: 14 DDF

O faturamento será emitido de acordo com as condições comerciais acima, sendo emitidos dois faturamentos separados, um para software outro para Hardware quando houver.

CONTRATO
DIMEP

ANEXO II

DAS DISPOSICOES GERAIS:

COBERTURA DOS SERVIÇOS

Os Serviços de manutenção preventiva garantirão maior durabilidade, confiabilidade, redução de custos com manutenções emergenciais e/ou inoperância, e o aumento da vida útil dos equipamentos, abrangendo as atividades descritas, a **CONTRATADA** realizará visitas técnicas periódicas de acordo com plano contratado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (entre 08:00 e 17:30 horas).

*Para os equipamentos de modelo REP (Registrador Eletrônico de Ponto) a responsabilidade técnica se restringe a não violação do lacre físico que encontra-se na parte interna do equipamento, uma vez violado o técnico irá registrar na (MC) Manutenção Corretiva a ocorrência e decorrente a este atendimento será apresentado o orçamento para efetuar os serviços onde não fará parte deste contrato sendo cobrado todos os serviços e peças.

Na prestação de STM, não estão inclusos:

1. A infraestrutura (fiação, enfiação, rede elétrica e obra civil), conforme normas da **DIMEP** para instalação ou reinstalação (mudança de local) do **EQUIPAMENTO**.
2. Serviços elétricos externos ao **EQUIPAMENTO**, manutenção de acessórios, pertencentes de unidades ou dispositivos não fornecidos pela **DIMEP** ou fora das especificações técnicas.
3. Serviços de reinstalação (mudança do local original da instalação), de reforma, pintura, serviços estes realizados nas oficinas da **DIMEP**, modificações nas especificações técnicas do **EQUIPAMENTO**, acessórios pertencentes a outros dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP**, acerto de horário de verão, bobinas de papel.
4. Serviços impraticáveis pelos técnicos da **DIMEP**, decorrentes de alterações no **EQUIPAMENTO** e emprego de ligações, aparelhos, acessórios e dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP** ou danos causados por acidentes da natureza.
5. Consertos resultantes de mau uso por parte de terceiros, acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da empresa, agentes da natureza, elementos radioativos, alterações na corrente elétrica, mediante comprovação de laudo efetuado por técnicos da **DIMEP**.
6. Se necessária a reforma geral ou parcial do **EQUIPAMENTO** nas oficinas da **DIMEP**, a mesma apresentará a **CONTRATANTE** o orçamento para efetuar tal



reforma. Sendo necessária aquisição de peças pela **CONTRATANTE**, a **DIMEP** concederá um desconto de até 20%.

7. Caso a **CONTRATANTE** não aprove o orçamento e/ou a reforma, ficará a **DIMEP** isenta de qualquer responsabilidade em relação ao **EQUIPAMENTO**, o que não excluirá, todavia, a prestação de serviços técnicos de manutenção, que poderá ser solicitada mediante chamado extra.

Efetuando os devidos ajustes e reparos, a Manutenção Preventiva compreenderá:

- a) Teste e verificação do **EQUIPAMENTO**;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;
- c) Calibração/Limpeza/Medições.
- d) Ajuste na impressora (Apenas em equipamentos da linha REP)
- e) Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel (Apenas em equipamentos da linha REP).

Caso a **CONTRATADA** não execute a manutenção preventiva dentro do plano de visitas ora contratado, poderá, sem qualquer ônus ou penalidade, realizar os serviços até a primeira dezena do mês subsequente.

Os Serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, por contato telefônico mediante o fornecimento pela **CONTRATANTE** à Central de Chamados, do nº de série e modelo do equipamento com defeito, para reparo do(s) Equipamento(s) descrito na planilha comercial. (Chamados abertos sem defeito serão passíveis de cobrança)

O atendimento pela **CONTRATADA**, para a realização das manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no SLA de 16 horas úteis para Matriz e Filiais/Concessionários (raio de até 50km)/ 24 horas úteis para demais localidades **De Segunda À Sexta-feira / Expediente: Comercial** a partir do contato telefônico ("chamado") da **CONTRATANTE**, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, **exceto** Sábados, Domingos e Feriados.

Vendedor(a) : _____

